

# CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO CSDPES Nº 071, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Institui e regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**Art. 1º** A presente resolução institui e regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** Considera-se serviço voluntário a atividade prestada por pessoa física, de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração e, ainda, sem vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 2º** Será permitido a qualquer cidadão(ã) maior de dezoito anos a prestação de serviços voluntários à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo no desempenho de funções técnicas ou científicas de apoio à atividade dos(as) Defensores(as) Públicos(as).

**Parágrafo único.** O(A) prestador(a) de serviços voluntários necessariamente deverá ser:

- I - graduando(a) em Curso Superior de Direito;
- II - graduando(a) ou graduado(a) em outro Curso Superior, Técnico Superior e Técnico, em especial, Administração, Contabilidade, Economia, Comunicação Social, Letras, Ciência da Computação, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Engenharia, Arquitetura, dentre outros, desde que tenham pertinência com as funções institucionais da Defensoria Pública ou que com elas guardem afinidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Admissão e do Desligamento**

**Art. 3º** Cabe ao(à) cidadão(ã) maior de dezoito anos manifestar expressamente seu interesse em prestar serviços voluntários à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, indicando o Núcleo de Atendimento onde pretende desenvolver as atividades.

**§ 1º** A Defensoria Pública apreciará a proposta de forma discricionária, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

**§ 2º** A admissão do(a) prestador(a) de serviços voluntários ficará a cargo da Coordenação de Recursos Humanos.

**§ 3º** Poderá ser realizado processo de seleção simplificado por iniciativa da Coordenação de Recursos Humanos ou do órgão de execução em que serão desenvolvidas as atividades.

**Art. 4º** O Termo de Adesão é o instrumento de formalização do vínculo de trabalho voluntário (Anexo I). Nele constarão:

I - plano de atividades com a descrição detalhada dos serviços, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário, nos termos desta resolução;

II - a escala com os dias e horários da prestação do serviço voluntário definida entre o(a) prestador(a) e o(a) responsável pelo órgão de execução onde este será prestado, conforme a necessidade da unidade.

**Parágrafo único.** Cabe ao(à) responsável pelo órgão de execução onde será prestado o serviço voluntário definir o plano de atividades, respeitada a área de formação ou graduação do(a) colaborador(a).

**Art. 5º** A assinatura do Termo de Adesão exige prévia apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha cadastral devidamente preenchida, acompanhada de uma foto 3×4, cópia de documento de identidade, CPF e comprovante de residência;

II - certificado de reservista, se for o caso;

**III** - documento que comprove a regularidade das obrigações eleitorais;

**IV** - cópia do diploma, certificado de conclusão de curso superior, técnico superior ou técnico ou declaração atualizada de matrícula emitida por instituição de ensino, constando o curso e o horário de frequência;

**V** - curriculum vitae;

**VI** - cópia da carteira profissional, no caso de profissões regulamentadas por conselhos de classe;

**VII** - certidões negativas da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual e Militar, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

**VIII** - declaração de parentesco.

**Art. 6º** Ao Setor de Ingresso, supervisionada pela Coordenação de Recursos Humanos, compete o processamento, o controle e o arquivamento do Termo de Adesão, dos documentos pessoais e das demais anotações relacionadas ao Programa de Serviço Voluntário, e ainda:

**I** - confeccionar o Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário, a ser assinado pelo(a) prestador(a) do serviço voluntário e a Defensoria Pública;

**II** - acompanhar a realização do serviço voluntário em parceria com o(a) responsável pelo órgão de execução onde o(a) prestador(a) do serviço voluntário estiver desenvolvendo as atividades;

**III** - acompanhar a frequência do(a) prestador(a) do serviço voluntário, a ser encaminhada ao Setor de Ingresso mensalmente;

**IV** - dar conhecimento das normas desta Resolução e das demais disposições pertinentes ao(à) prestador(a) do serviço voluntário e respectivo responsável pelo órgão de execução;

**V** - verificar o credenciamento das instituições de ensino e o reconhecimento do curso no sítio eletrônico do MEC, registrando-se a diligência em processo administrativo;

**VI** - manter a custódia documental dos processos relativos ao Programa de Serviço Voluntário da DPES, observando-se os prazos para guarda de documentos públicos;

**VII** - realizar outras atividades que se fizerem necessárias ao êxito do Programa de Serviço Voluntário da DPES.

**Art. 7º** A carga horária do(a) prestador(a) de serviços voluntários deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço.

**Parágrafo único.** Será respeitado o limite semanal de, no mínimo, 02 (duas) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas.

**Art. 8º** O prazo de duração do serviço voluntário será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período. A prorrogação deverá ser solicitada pelo(a) prestador(a) de serviços voluntários ao Setor de Ingresso, o qual, sob a supervisão da Coordenação de Recursos Humanos, apreciará a proposta, de forma discricionária, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 9º** O desligamento do(a) prestador(a) de serviços voluntários ocorrerá:

**I** - a pedido do(a) voluntário(a), que poderá, quando conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência mínima de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação;

**II** - pelo término do período de vigência disposto no termo de adesão de serviço voluntário;

**III** - pelo abandono de suas atividades, que se caracteriza por ausência não justificada de cinco dias consecutivos ou de dez dias intercalados, no período de um mês;

**IV** - por violação aos deveres e vedações constantes dos normativos desta Defensoria Pública ou do instrumento de contrato;

**V** - a qualquer tempo, por interesse da Administração.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Atividades**

**Art. 10.** O plano de atividades registrará de forma detalhada os serviços que serão desenvolvidos, observando-se a área de conhecimento, o interesse e a experiência do(a) colaborador(a).

**Art. 11.** Os serviços prestados em caráter voluntário serão exercidos exclusivamente em atividades de apoio à atividade dos Defensores Públicos, inclusive administrativas.

**Parágrafo único.** Os(As) voluntários(as) graduados(as) nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia serão designados preferencialmente nos Núcleos Especializados e nas Defensorias de Família, Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual, Infância e Juventude e Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Direitos e Responsabilidades**

**Art. 12.** Será assegurado ao(à) colaborador(a) o melhor aproveitamento de suas habilidades recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seu conhecimento, experiência e interesse.

**Art. 13.** Serão disponibilizados os recursos indispensáveis para o serviço voluntário, incluindo instalações e equipamentos adequados.

**Parágrafo único.** Não é assegurado ao(à) prestador(a) de serviço voluntário o pagamento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos membros e servidores da Defensoria Pública, bem como, em nenhuma, hipótese será autorizado o ressarcimento das despesas realizadas pelo voluntário(a) no desempenho de suas atividades.

**Art. 14.** São deveres do(a) prestador(a) de serviços voluntários, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

**II** - zelar pelo prestígio da Defensoria Pública e pela dignidade de seu serviço;

**III** - guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;

**IV** - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

**V** - identificar-se, mediante uso de crachá de identificação, nas instalações de trabalho ou externamente quando a serviço da Defensoria Pública;

**VI** - tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, servidores e demais auxiliares, bem como ao público em geral;

**VII** - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão da chefia imediata;

**VII** - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;

**IX** - respeitar as normas legais e regulamentares.

**Art. 15.** Ao(À) prestador(a) de serviços voluntários é proibido:

**I** - identificar-se invocando sua qualidade de prestador(a) de serviços voluntários quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas nesta instituição;

**II** - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

**III** - retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

**IV** - praticar atos privativos de membros ou servidores da Defensoria Pública;

**V** - realizar indicação para assistidos de advogados ou escritórios de advocacia em quaisquer hipóteses

**Art. 16.** O(A) prestador(a) de serviços voluntários é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo nas esferas civil, administrativa e penal pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 17.** Ao término da vigência do Termo de Adesão, a Coordenação de Recursos Humanos, por intermédio do Setor de Ingresso, emitirá certificado de prestação de serviço voluntário (Anexo II), do qual constarão o local, o período de trabalho e as atividades desenvolvidas.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na da sua publicação.

*Vitória, 7 de agosto de 2020*  
**GILMAR ALVES BATISTA**  
*Presidente do Conselho Superior*  
*Defensor Público-Geral*

---

## **ANEXO I**

### **TERMO DE ADESÃO**

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo (a) Coordenador(a) de Recursos Humanos e o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, aqui denominado VOLUNTÁRIO(A), com fundamento na Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e a Resolução CSDPES n° 071, de 7 de agosto de 2020, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O serviço voluntário será prestado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e realizado de forma

espontânea e sem o recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, nos seguintes termos:

Trabalho voluntário na área/setor de: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Serviço prestado: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Período de atividade (diária, semanal e horários):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cláusula Segunda: À Defensoria Pública compete:

I - controlar e avaliar a execução do serviço voluntário;

II - oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das atribuições conferidas ao(à) prestador(a) do serviço voluntário;

III - emitir certificado de prestação de serviço voluntário, ao término da vigência do presente termo de adesão.

Cláusula Terceira: São deveres do(a) voluntário(a):

I - manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

II - zelar pelo prestígio da Defensoria Pública e pela dignidade de seu serviço;

III - guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;



IV - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

V - tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, servidores e demais auxiliares e público em geral;

VI - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de membro a que esteja subordinado;

VII - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;

VIII - respeitar as normas legais e regulamentares;

IX - apresentar, ao seu chefe imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa por atraso ou falta, a ser encaminhado ao Setor de Ingresso;

X - comunicar, por escrito, ao(à) responsável do local da prestação do serviço voluntário, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Quarta: Ao(À) voluntário(a) é proibido:

I - identificar-se invocando sua qualidade de prestador(a) de serviços voluntários quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas nesta instituição;

II - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário; III - retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

IV - praticar atos privativos de membros ou servidores da Defensoria Pública;

V - realizar indicação para assistidos de advogados ou escritórios de advocacia em quaisquer hipóteses.

Cláusula Quinta: O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância de ambas as partes.

Cláusula Sexta: A extinção da prestação do serviço voluntário dar-se-á:

I - a pedido do(a) voluntário(a), que poderá, quando conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência mínima de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação;

II - pelo término do período de vigência disposto no termo de adesão de serviço voluntário;

III - pelo abandono de suas atividades, que se caracteriza por ausência não justificada de cinco dias consecutivos ou de dez dias intercalados, no período de um mês;

IV - por violação aos deveres e vedações constantes dos normativos da Defensoria Pública ou deste instrumento de contrato;

V - a qualquer tempo, por interesse da Administração.

Parágrafo único. A cobrança ou a percepção de qualquer verba por parte do(a) voluntário(a), em razão das funções exercidas no âmbito da Defensoria Pública, além de ensejar a sua exclusão imediata do Programa, será objeto das medidas cabíveis e encaminhamento às autoridades competentes para fins de responsabilização criminal. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Voluntário(a): \_\_\_\_\_

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ANEXO II

### CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Certificamos que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ prestou serviço voluntário no órfão de execução  
\_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, completando um total de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) horas de atividade.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Coordenadoria de Recursos Humanos: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

***Protocolo 601700***